



com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 02/03/80

*[Signature]*

Diretor Legislativo

Em 26 de Novembro de 1979

# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.369

Assunto: reajusta os vencimentos, as funções gratificadas, os proventos de aposentadoria e as pensões do serviço público municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
LEI DECRETADA SOB N.º 2.450  
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.382  
  
ARQUIVE-SE  
*[Signature]*  
Diretor Legislativo  
71 2/19 79

Clas. 408.2.106

Proc. N.º 14.743



GP.L. nº 231/79

Jundiaí, 23 de novembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Apresentado à Mesa em 27/11/1979  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTOCOLO DATA  
014743 20 NOV 79  
CLASSIF. 408.2.106

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, referente à concessão de reajuste de vencimentos, na base de 50% (cinquenta por cento), aos funcionários públicos - do Município.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os nossos protestos da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.



PROJETO DE LEI Nº 3.369

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste de vencimentos na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979.

Artigo 2º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata o artigo 1º, desta lei, é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação  
LEI DECRETADA em 04/12/79  
Sala das Sessões em 04/12/79  
Presidente

*Pedro Fávares*  
(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovada em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 04/12/79  
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

À esclarecida apreciação da Egrégia Câmara Municipal, estamos oferecendo o incluso projeto de lei que visa reajustar, na base de 50%, os vencimentos dos funcionários públicos do Município, medida essa preconizada já a partir de 01 de janeiro de 1980.

Idêntico reajuste será também concedido aos servidores do quadro de pessoal variável, celetistas e integrantes da Guarda Municipal, através de ato próprio que será baixado tão logo ocorra a votação e aprovação do presente projeto.

O índice de reajuste concedido é o que melhor atende aos interesses dos funcionários e dos cofres públicos do Município. A antecipação verificada, no que diz respeito ao início da vigência, representa, também, mais um benefício de ordem econômica e atende a uma justa reivindicação de nossos funcionários, eis que, outrora, os reajustes sempre eram concedidos a partir do início de cada ano.

Acreditamos ser desnecessária qualquer justificativa com relação a necessidade de tal reajuste, eis que os índices inflacionários não deixam margem a dúvidas.

Ao concedermos um reajuste da ordem de 50% sobre os vencimentos vigentes, observadas, é claro, as restrições legais vigentes, estamos cientes de que o Município estará proporcionando aos seus funcionários condições de manutenção própria e dos respectivos familiares.

Ainda, com relação ao funcionalismo público de nosso Município, pretendemos encaminhar à apreciação da Egrégia Edilidade projeto de lei que visa a sua reestruturação, encaminhamento esse que ocorrerá tão logo a Comissão especialmente designada conclua os trabalhos em pleno andamento.

O projeto de lei em si elucida os beneficiários: pessoal ativo, inativo, viúvas, pensionistas e beneficiários do Fundo de Pensões.



= fls. 2 =

Os recursos para cobertura das despesas constam da peça orçamentária.

Aguardamos, pois, a aprovação do mesmo, por parte da nossa Egrégia Edilidade.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

amst.

LEI Nº 2338, DE 23 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - As escalas de vencimentos do funcionalismo público do Município de Jundiá, pessoal ativo e inativo, criadas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, com as modificações introduzidas pelas leis municipais nºs 2.232, de 01 de abril de 1977 e 2.295, de 06 de abril de 1978, ficam alteradas, na forma constante dos incêusos anexos I, II e III, que, devidamente rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - As beneficiárias do Fundo de Pensões aplica-se o disposto neste artigo, observados os termos ao art. 19, da lei municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Artigo 2º - Fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento), às pensionistas e viúvas a cargo do Município.

Artigo 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei municipal nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, ficam alterados na forma constante da inclusa tabela.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais regidos pelas leis municipais nºs 537, de 03 de dezembro de 1956 e 557, de 10 de abril de 1957, não poderão receber remuneração mensal bruta superior à importância correspondente a 3 (três) vezes o valor do nível e do grau em que se encontram em quadrados.

Artigo 5º - Os servidores que atualmente recebem remunerações mensais superiores ao limite fixado no artigo 4º, desta lei, terão suas remunerações mantidas até o efetivo enquadramento nas disposições constantes do artigo anterior.

Artigo 6º - Com as adequações previstas na lei municipal nº 943, de 02 de outubro de 1961, aplicam-se às viúvas e pensionistas a cargo do Município e a cargo do Fundo de Pensões os mesmos limites fixados no art. 4º, desta lei.



FUNÇÕES GRATIFICADAS

VALOR - CR\$

FG 1	Cr\$ 800,00
FG 2	Cr\$ 1.000,00
FG 3	Cr\$ 1.300,00
FG 4	Cr\$ 1.600,00
FG 5	Cr\$ 2.100,00
FG 6	Cr\$ 2.700,00
FG 7	Cr\$ 3.200,00

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

das demais vantagens.

DO QUADRO SUPLEMENTAR DO PESSOAL FIXO DE  
CARREIRA.

Artigo 35 - Fica criado o Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira, na forma da Tabela III.

Parágrafo 1º - Os cargos constantes do Quadro Suplementar do Pessoal Fixo de Carreira serão extintos na Vacância.

Parágrafo 2º - Ficam assegurados integralmente ao Pessoal Fixo de Carreira do Quadro Suplementar as mesmas vantagens do pessoal fixo de carreira.

DOS APOSENTADOS

Artigo 36 - Os aposentados e inativos serão classificados nos respectivos níveis e progressão horizontal, obedecendo o tempo de serviço público municipal.

DAS PENSIONISTAS

Artigo 37 - Fica concedido o aumento de 35% (trinta e cinco por cento) às pensionistas e viúvas a cargo do Município, inclusive aos beneficiários do Fundo de Pensões nos termos do artigo 19, da Lei nº 943, de 2 de outubro de 1961.

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 38 - As Funções Gratificadas que serão atribuídas exclusivamente na forma prevista nesta Lei, constarão de escala numérica de 1 a 7, destinando-se especificamente a atender encargos especiais.

Parágrafo 1º - O valor das gratificações será anualmente fixado em Lei.

Parágrafo 2º - A designação para o exercício de encargo com direito a função gratificada é privativa da Chefia do Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - A Função Gratificada somente será paga durante o desempenho de atribuições especiais, não se incorporando aos vencimentos do funcionário público.

Parágrafo 4º - A Tabela dos Valores da Função Gratificada, ora instituída é a seguinte:

FG-7 - Cr\$ 1.800,00



Câmara Municipal - MECANOGRRAFIA

- FG-6 - Cr\$ 1.500,00
- FG-5 - Cr\$ 1.200,00
- FG-4 - Cr\$ 900,00
- FG-3 - Cr\$ 750,00
- FG-2 - Cr\$ 600,00
- FG-1 - Cr\$ 450,00

Parágrafo 5º - A Função Gratificada será representada obrigatoriamente pelas letras alfabéticas maiúsculas "FG", invariavelmente seguidas dos algarismos arábicos / "1 a 7".

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS NAS SECRETARIAS**

Artigo 39 - Ficam criadas, em cada Secretaria Municipal, 1 FG-4 para atender a encargos especiais.

**DA SECRETARIA DAS FINANÇAS MUNICIPAIS**

Artigo 40 - Ficam criadas na Secretaria das Finanças Municipais 7 (sete) FG-6 para os seguintes encargos: Setor de Dívida Ativa, Setor de Tributos Mobiliários, / Setor de Tributos Imobiliários, Setor de Fiscalização, Setor de Almoxarifado, Setor de Compras e Setor de Tesouraria.

**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO**

Artigo 41 - Ficam criadas 5 FG-4 para os professores encarregados dos Parques Infantis.

**DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS**

Artigo 42 - Fica criada 1 FG-7 para a Chefe da Divisão Ebasol e 1 FG-4 para encargos especiais no Setor de Expediente.

**DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Artigo 43 - Ficam criadas 3 FG-4 na Secretaria de Serviços Públicos.

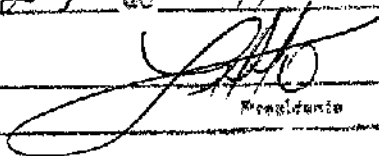
Artigo 44 - Os funcionários classificados em nas letras B; C; D; F; E; J; K; L; O; P; R; T; Z ficam obrigatoriamente classificados nos níveis e letras de seus respectivos quadros.

RH

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parcar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 27 de 11 de 1979

  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
Diretoria Legislativa

Aos 27 de 11 de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.397

PROJETO DE LEI Nº 3.369

Proc. nº 14.743

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder, a partir de 1º de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste de vencimentos na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os atuais, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979.

O mesmo reajuste é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. As restrições feitas por esta Assessoria às limitações mencionadas nos artigos 1º e 2º são objeto de apreciação judicial, de modo que esta Assessoria mantém as mesmas restrições, que, no entanto, já não tem especial relevo. O que ficar decidido pelo Judiciário prevalecerá, qualquer que seja a solução adotada pela Câmara ao apreciar as mesmas limitações.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19, § 2º, 5).


*Assessoria*



(Parecer nº 2.397 da A.J. - fls.2)

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.  
S.m.e.

Jundiaí, 04 de dezembro de 1979.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico

\*

ym



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

FLS. 13  
PROC. 1249  
AB

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE  
-4 DEZ 79  
PROTOCOLO Nº .....  
CLASSIF. ....

GP-L 240/79

Jundiá, 04 de dezembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se  
*[Handwritten signature]*  
Elio Zillo  
Presidente  
04-12-79.

Vimos solicitar os bons ofícios de V.Exa., no sentido de que o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 3369, de nossa autoria, versando sobre o reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal, seja alterado para a forma seguinte:-

"Art.1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art.4º, da lei nº 2338, de 23 de março de 1979:

Nível I e Referência CC-1 : 55%  
Nível II e Referência CC-2 : 54%  
Nível III e Referência CC-3 : 53%  
Nível IV e Referência CC-4 : 52%  
Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%  
Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11 : 50%."

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
(PEDRO FAVARO)

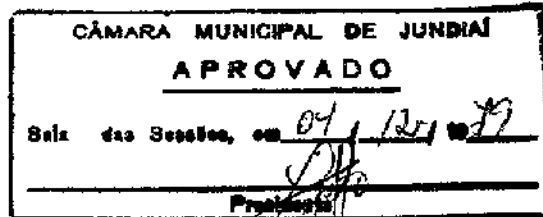
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor  
Vereador ELIO ZILLO

M.D.Presidente da Câmara Municipal de  
JUNDIAÍ

tdc  
MOD. 7



PROJETO DE LEI Nº 3.369

EMENDA Nº 1

O art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º Fica concedido, a partir de 1 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º da Lei nº 2.338, de 23 de março de 1979:

Nível I e Referência CC-1: 55%

Nível II e Referência CC-2: 54%

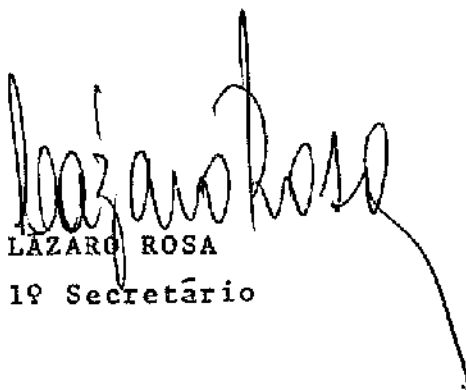
Nível III e Referência CC-3: 53%

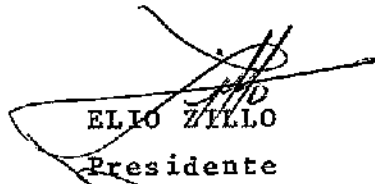

Nível IV e Referência CC-4: 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%"

Sala das sessões, 4-12-1979

  
LÁZARO ROSA  
1º Secretário

  
ELIO ZILLO  
Presidente  
  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

REQUERIMENTO N. 723

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 04/12/79  
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o -  
Plenário, URGÊNCIA para apreciação na sessão ordinária desta data,  
do Projeto de Lei nº 3 369, do Executivo, que reajusta os venci-  
mentos do funcionalismo público municipal.

Sala das Sessões, 04-12-79.

Tarcísio Germano de Lemos.

Ari Castro Nunes Filho.

\*



*Cópia - Parecer  
Proj. Lei  
3369*

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
1450 ss	15/2	Feb	Presidente		11-12-79

Devido a presença de hora que saímos do gabinete do Sr. Prefeito, por volta das 18,00 horas e alguns minutos, então, houve assim um deslize na redação. Porque isso aqui devia sair vindo como aditamento ao projeto e passou despercebido.

Então, a Mesa não tinha outra alternativa, senão elaborar a Emenda nº 1 ao artigo 1º, assinada pela Mesa.

Como há a solicitação do Sr. Prefeito, a emenda está embasada em fundamentos legais, segundo orientação da Assessoria Jurídica.

O projeto já conta com parecer da Assessoria Jurídica e necessita, para entrar em primeira discussão, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Para substituir o nobre Vereador Dúlio Buzenelli designamos o nobre Vereador Antônio Tavares.

Para substituir o nobre Vereador Edmar Correia Dias, designamos o nobre Vereador José Rivelli.

Para substituir os Srs. Vereadores Randal Juliano Garcia e Tarcísio Germano de Lencas, designamos os Srs. Vereadores Lázaro Rosa e Ariovaldo Alves, respectivamente.

Peço aos Srs. Vereadores que indiquem um presidente "ad hoc".

O SR. ANTÔNIO TAVARES - Indico o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho.

\*\*\*

Acompanhem a indicação do Sr. Antônio Tavares os Srs. Ariovaldo Alves, José Rivelli e Lázaro Rosa.

\*\*\*

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, V. Exa. avoco ou nomeia relator?

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Avoco.

\*

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a palavra para exarar parecer ao projeto e a Emenda nº 1 ao artigo 1º.





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115ª no	15/3	fab	Ari C.N. Filho		4-12-71

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: muito pouco tenho que exarar a respeito deste projeto.

A emenda, como diz a Assessoria Jurídica, é totalmente legal. O projeto idem. Então, acredito que não há óbice nenhum para que o mesmo tenha tramitação normal.

Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Arivaldo Cives, Lázaro Rosa, Antônio Tavares e José Rivelli.

XXX

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Está em discussão o projeto.

O SR. JOSÉ RIVELLI (Pela ordem) - Sr. Presidente, pediria que a votação fosse global.

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador, a votação global que V. Exa. nos pede será para a segunda votação. Mas esclarecemos que a emenda terá que ser votada separadamente do projeto.

O SR. LÁZARO DE ALFEIDA (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para uma boa ordem dos trabalhos.

Perfuma que votar o projeto e logo depois a emenda. Então a emenda entraria em segunda votação, global.

O SR. PRESIDENTE - Nobre Vereador, talvez V. Exa. não tenha ouvido bem. O nobre Vereador José Rivelli pediu votação global, inclusive da emenda.

Tinha esclarecido que colocaríamos o pedido dela

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
115ª ao	15/4	fab	Presidente		12/79
<p>para a segunda votação. Porque o projeto deveria ser votado em primeira discussão, primeiro o projeto, depois a emenda com destaque. Se a emenda for aprovada, já fará parte do projeto e não há necessidade de destaque. Portanto, a segunda poderá ser global.</p> <p>Está em primeira discussão o Projeto da Lei nº 3569. (Pausa) Como nenhum dos Srs. Vereadores quer discutir, vamos colocar em votação.</p> <p>Voltamos a esclarecer que há necessidade de maioria absoluta, ou seja 9 votos favoráveis.</p> <p>Está em votação. Os Srs. Vereadores que estão de acordo, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado, por 11 votos favoráveis.</p> <p>Esclarecemos que a Presidência não vota.</p> <p>Para entrar em segunda discussão, primeiramente temos que ouvir a Comissão de Finanças e Orçamento.</p> <p>Antes, porém, vamos colocar em votação, agora, a Emenda nº 1.</p> <p>Está em votação. Os Srs. Vereadores que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovada.</p> <p>Aprovada por 11 votos favoráveis.</p> <p>Consulto o nobre Vereador Ercílio Carpi, presidente da Comissão de Finanças, se avoca o parecer ou se nomeia relator.</p> <p>O SR. ERCÍLIO CARPI - Avoco.</p> <p>O SR. PRESIDENTE - Exe. ter a palavra.</p> <p>O SR. ERCÍLIO CARPI - Exmo. Sr. Presidente, Srs. vereadores: nós, incansavelmente, solicitamos ao Sr. Prefeito Municipal que enviasse a este Caso projeto de Lei para reajustar os salários de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí.</p> <p>O Sr. Prefeito ...</p>					



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115 <sup>ª</sup>	16.1				4-12

O SR. ERGÍLIO CARPI (Parecer da CFO - Cont.) -

O Sr. Prefeito Municipal, nos outros anos, de 1977 e 1978, mandou o projeto de lei com muito atraso, e sempre vigorando a partir de fevereiro.

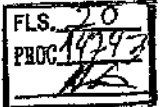
Atendendo ao nesse apêlo para que fêsse vigorado a partir de 1<sup>º</sup> de janeiro, em razão de alto índice de inflação no país e conseqüentemente vem achatando por demais o salário de trabalhador; pedimos, também, que fêsse enviado a esta Casa antes de recesso parlamentar; e o sr. Prefeito Municipal atendeu. Mas ele nos atendeu porque? primeiramente ele mandou projeto de lei estendendo 50% a todos os funcionários da P. Municipal - Nós temos em mãos o hollerith de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí. E nós sabemos que o próprio autor, que redigiu este projeto de lei, tem salário altíssimo na Prefeitura Municipal de Jundiaí, e com os 50% de aumento, ele vai ultrapassar cem mil cruzeiros por mês, trabalhando seis horas por dia, de 2<sup>a</sup>. a 6<sup>a</sup>. feira.

- Isso não é justo, no pensamento particular deste vereador.

Sabemos também que existem inúmeros funcionários da Prefeitura Municipal, com salários elevadíssimos e que vão chegar perto dos cem mil cruzeiros por mês.

Uma Comissão de Vereadores, eu peço excusas à Presidência desta Casa e aos vereadores que estiveram hoje à tarde no Gabinete do sr. Prefeito Municipal, tratando junto à S. Exa. e reescalamento nos vencimentos desses funcionários, para que aqueles funcionários de baixa renda tivessem um salário mais alto, um aumento mais alto, para poderem atender às aspirações de suas famílias.

O sr. Prefeito atendeu, aumentando em 5% para os funcionários de nível I, e referência CC 1. - Esses funcionários recebem 4.500 cruzeiros e vão ter uma diferença a mais de 204 cruzeiros, e que é uma vergonha! Será que o Sr.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 115a.80.	Rodizio 16.2	Taquigrafo P. Da Fés	Orador Ercílio Carpi	Aparteante	Data 4.12.
--------------------	-----------------	-------------------------	-------------------------	------------	---------------

Prefeito Municipal não sente vergonha? Será que o sr. Prefeito não se sente envergonhado de dar 204 cruzeiros para quem ganha 4.500 cruzeiros por mês?

Nós vamos aprovar. Este vereador vai aprovar este projeto, porque sabemos muito bem da dificuldade de sobrevivência desses funcionários que têm baixa renda, na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

A rejeição deste projeto implicaria a esses funcionários esperarem até fevereiro, quando esta Casa irá voltar de recesso, para aprovar nove projetos de lei.

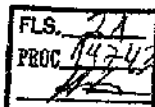
Não queremos fazer isso, mas esperamos o bom senso do sr. Prefeito Municipal, no projeto de reestruturação de Funcionalismo público municipal. - Sabemos que este projeto de lei está atendendo única e exclusivamente a quem ganha bem na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

O sr. José Rivelli (questão de ordem) - Sr. Presidente tendo em vista não podermos pedir aparte ao orador, pediria que fosse esclarecido à Casa sobre o seguinte, a fim de colaborar com o orador, porque S. Exa. disse que o funcionalismo vai ter um aumento de somente 200 cruzeiros, mas esse valor seria na base dos 5%, mas no nível n. 1, vai ser de 2.475 cruzeiros. Isto para não haver dúvida, porque vão pensar que o funcionário vai ter 200 cruzeiros de aumento, quando não é verdade.

O Sr. Arievalde Alves (questão de ordem) - Sr. Presidente, evidentemente nesse espírito é o de cooperar com V. Exa. Quer me parecer, sr. Presidente, que o vereador que ocupa a tribuna, para dar parecer, evidentemente deve dar parecer a respeito de finanças. Eu acredito que está emitindo parecer de mérito, e que provoca questões de ordem relativas também ao mérito.

Eu acredito que o ver. Ercílio Carpi, muito bem

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115a.30.	16.3	P. Da Fgs	Ercilio Carpi		4.12.79

intencionado, como sempre, está falando sobre o mérito. -  
Gostaria que V.Exa. analisasse. A questão financeira se restringe a considerações orçamentárias e condições de dispendermos a quantia com o funcionalismo público que se pretende por um projeto de sr. Prefeito.

O Sr. PRESIDENTE - Eu agradeço a v. exa. pela intervenção, mas, quase que por uma regra geral, todos os vereadores que ocupam a tribuna para pareceres de mérito, seja pela COSP, ou Finanças, eles sempre iniciam em finanças e depois vão colocando paralelos em torno do problema.

A Presidência tomará um cuidado mais extremo para se aperceber de qualquer nuance que desvie da reta de parecer, e nós solicitaremos ao ver. Ercilio Carpi que se atenha à matéria e teremos certeza de que ele o fará.

Muito obrigado. - O ver. Ercilio Carpi continua com a palavra.

O sr. ERCIDIO CARPI (Farecer OPO - Cent.) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Eu disse, no início de parecer, que o sr. Prefeito mandou projeto de Lei a esta concedendo 50% de aumento geral, e a pedido de uma Comissão de Vereadores, ele acrescentou mais 5% para os funcionários de nível 1, e referência C.C.1, que são justamente os que recebem 4.500 cruzeiros mensais, e que vão receber mais 200 cruzeiros com a alteração feita pelo sr. Prefeito.

Enquanto os funcionários de empresas privadas estão recebendo, em algumas categorias, com o Dissídio Celetivo, começando a contar de 1º de novembro, já estão recebendo aqueles de baixa renda, 66% de aumento. O que custava o sr. Prefeito Municipal colocar neste projeto: Ref. CC.1 e nível 1, 66%? Nós sabemos que se no Orçamento não estiver ainda previsto, o sr. Prefeito poderá suplementá-lo. E nós estaremos aqui para aprovar.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 115a.SC.	Rodízio 16.4	Taquígrafo P.Da Fes	Orador Ercília Carpi	Apartante	Data 4.12.79
--------------------	-----------------	------------------------	-------------------------	-----------	-----------------

Sabemos, também, sr. Presidente, srs. Vereadores, que o próprio Governo Federal, estabeleceu uma correção de salários a cada seis meses, para todas as funcionárias, empregadas regidas pela CLT, nesses essas empregadas da União, do Estado e do Município.

Será que essas funcionárias não precisam se alimentar? - Acreditamos que sim. Mas, como a Lei Federal não autoriza essa correção nas funcionárias, porque o sr. Prefeito Municipal não usa o bom senso e encaminha a esta Casa um projeto de lei fazendo justiça ao trabalhador da Prefeitura Municipal de Jundiaí?

Não seremos contra na aprovação deste projeto.

Seremos favoráveis em razão desses funcionárias de baixa renda não serem prejudicadas.

Como Presidente da CFO e Relator de Projeto, do parecer de Projeto, melhor dizendo, não vamos colocar nenhum obstáculo para impedir a tramitação do projeto e posteriormente a aprovação de mesmo.

Esse é o nosso parecer, favorável, e pediria a V.Exa., sr. Presidente, que consultasse os demais membros da CFO.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115	17-1	EB	Carpi Carpi		4-12-9

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e relator do parecer deste projeto, não vamos colocar nenhum obstáculo para impedir a tramitação deste projeto e a aprovação do mesmo.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é favorável, pedindo a v. exa., sr. Presidente, como de praxe, consulte os demais membros deste órgão técnico para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, como membro dessa Comissão eu gostaria de dar meu parecer em separado.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Perfeitamente. Tem a palavra v. exa..

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - (Em voto separado) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, infelizmente, somos obrigados a dar nosso voto em separado e não contrário ao presente projeto de lei. Aliás, somos favoráveis a este projeto, como nem podia deixar de ser. É que o ilustre Presidente e relator desta Comissão, da qual eu faço parte - Comissão de Obras e Serviços Públicos - falou tudo, tudo, tudo, menos em finanças da Comissão de Finanças e Orçamento, donde ele é Presidente!

O SR. ERCILIO CARPI - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, pediria a v. exa., que ficasse atento ao parecer do nobre vereador que está ocupando a tribuna neste momento, porque me parece que ele está analisando mais o parecer deste vereador, do que dando, propriamente dito, um parecer ao projeto em tela!

O sr. Lazaro de Almeida - Pela Ordem, sr. Presidente

EZ) O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador Lazaro de Almeida, primeiramente, a Presidência tem que responder à questão de ordem do nobre edil, Ercílio Carpi para, depois, conceder a palavra, pela ordem, a v. exa..

Nobre vereador Ercílio Carpi, a Presidência está prestando toda a atenção ao pronunciamento do nobre edil, Lazaro de Almeida, e solicitamos, inclusive, de antemão, já, ao nobre orador que dê o seu voto em separado analisando o projeto em si, por favor. Tem v. exa. a palavra.

O SR. LAZARO DE ALMEIDA - (Pela Ordem) - Sr. Presidente, em primeiro lugar quero registrar o meu mais veemente



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115	17-2	88	Almeida		4-12-9
<p>protesto sobre a manifestação do nobre colega Ercilio Carpi ao pedir a atenção de v. exa. sobre o meu pronunciamento, porque v. exa., está sempre atento a tudo quanto se passa aqui! Então, não é porque este vereador está ocupando a tribuna que force v. exa. estar atento!</p> <p><u>O SR. LAZARO DE OLIVEIRA DORTA</u> -( Pela Orden)-Sr. Presidente, apenas para deixar registrado nos Anais pela Taquigrafia um engano, ou uma distração do nobre orador que, quando falou em Comissão de Obras e Serviços Públicos deveria ter dito, Comissão de Finanças e Orçamento! Obrigado.</p> <p><u>O SR. LAZARO DE ALMEIDA</u> -Obrigado pela advertência e desculpas pelo meu lapso.</p> <p>Mas, sr. Presidente e nobres pares, eu vou dar este voto em separado, mas falarei sobre finanças e orçamento. Simplemente, isso. Não entro no mérito em dizer que o funcionário ganha isto ou aquilo. Só vou dizer o que o sr. Prefeito precisa fazer para pagar o funcionalismo público municipal e ao mesmo tempo eu peço a que, todas as vezes, em que vou dar um voto em separado que se fale em nome da minha Comissão que é a de Finanças e Orçamento! Espero que isso não mais se repita!</p> <p>Uma comissão de vereadores este e, hoje, com o sr. Prefeito Municipal e nessa ocasião fizemos um apelo a v. exa. apelo quase que patético, -- não vou citar os nomes dos colegas que lá estiveram a fim de me interpretarem como a dizer que determinado vereador não compareceu ou esteve com má vontade -- mas, fizemos um apelo patético ao sr. Chefe do Executivo no sentido de que melhorasse um pouquinho mais os vencimentos daqueles que menos recebem e, graças à Deus, fomos plenamente atendidos, porque o sr. Prefeito colaborou conosco! Mas, de acordo com as finanças municipais, nos sabíamos que o Orçamento estava prontinho, com aquela importância anteriormente discriminada por v. exa. de 50% aos srs. funcionários, mas atendendo àquele apelo --fazendo contas e mais contas, com as máquinas funcionando a todo vapor para saber da possibilidade ou não de um aumento por eventual-- vimos, ao final, a saber que v. exa. irá dispendir de sete a oito milhões de cruzeiros, para atender a essa nossa reivindicação. Então, falando em finanças, sabemos que haverá uma sobrecarga em nosso Orçamento desse valor, sete a oito milhões de cruzeiros.</p>					





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115	17-3	BB	Almeida		4-12-9

Portanto, assim viemos a saber do saforço tremen-  
do de s. exa., o sr. Prefeito Municipal, no sentido de nos aten-  
der, por isso que mereço s. exa., os parabens dos srs. funcionari-  
os publicos municipaise os nossos tambem, particularmente, e até  
nos o saudamos, quando reivindicamos aquilo, com uma efusiva  
saiva de palmas.

Assim, como disse, sr Presidente, de acordo com  
o meu parecer, o parecer da Comissão e Finanças e Orçamento,  
a Prefeitura, apertando o cinto, vai ter condições de favorecer  
ao funcionalismo publico de nossa terra. Obrigado.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Srs. vereadores, agora, como  
já há dois pareceres e um voto em separado, o proximo votos  
só poderá ser emitido se for contrario.

Oco

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifeste-  
tam-se favoravelmente aos pareceres -- ambos os pareceres -- os  
srs. edis: Antonio Tavaros-Arivaldo Alvas-Auconio Tozetto  
( substituido no sr. vereador Duilio Buzanelli )-

Oco

EZ) O SR. PRESIDENTE - Aprovado os pareceres da Comis-  
são de Finanças. Como havia um requerimento verbal do nobre o-  
dil José Rivelli, sobre a discussão e votação globalis desta  
materia, vamos coloca-lo, agora, em votação. Os srs. edis que  
o aprovam permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado. Então, o pro-  
jeto será discutido e votado globalmente.

Está em 2ª discussão. (Pausa) Ninguem queren-  
do fazer uso da palavra, está encerrada a discussão. Em votação  
esclarecendo aos srs. que a aprovação desta materia há a ne-  
cessidade de nove votos, maioria absoluta. Em votação, pois, o  
Projeto de lei nº 3.359. Os que estão de acordo com a aprovação  
deste projeto da lei, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado, por  
oza votos favoraveis. ( Palmas prolongadas ) ( Pausa )

Oco

-O sr. Vereador José Rivelli pela orden requer e  
a Casa concede dispensa de interstício da 2ª para redação fi-  
nal do presnte processado.-

Oco

EZ) O SR. PRESIDENTE - Foi decretada pela Casa. (Palmas)



(Proc. nº 14.743 - L.D. nº 2.450)

PROJETO DE LEI Nº 3.369

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2.338, de 23 de março de 1979:

Nível I e referência CC-1 : 55%  
Nível II e referência CC-2 : 54%  
Nível III e referência CC-3 : 53%  
Nível IV e referência CC-4 : 52%  
Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%  
Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11 : 50%.

Art. 2º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6º, da lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata o artigo 1º, desta lei, é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 1º, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, ficam reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 97  
PRCC 1979

(Proc. nº 14.743 - L.D. nº 2.450 - fls.2)

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).

  
Elio Zillo,  
Presidente.

ym



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 70  
PROC. 1424

Em 05 de dezembro de 1979.

Of. N.º PM.12/79/07.

Proc. n.º 14.743

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3369, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.

Valemo-nos desta oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,  
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

senda 6/12/79



LEI Nº 2332 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de-  
cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia  
04 de dezembro de 1979, ~~PROMULGA~~ a seguinte lei,-----

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de  
1980, aos funcionários públicos do município, um reajuste nos  
atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, res-  
peitada a limitação a que se refere o art. 4º, da lei nº 2.338,  
de 23 de março de 1979:

Nível I e referência CC-1 : 55%

Nível II e referência CC-2 : 54%

Nível III e referência CC-3 : 53%

Nível IV e referência CC-4 : 52%

Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6 : 51%

Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9,  
CC-10 e CC-11 : 50%.

Art. 2º - Mantida a limitação estipulada pelo art. 4º, da  
lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata  
o artigo 1º, desta lei, é extensivo aosativos, aos funcionários  
em serviço a cargo do município e também aos beneficiários do  
plano de pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o  
estipulado no art. 15, da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3º - Os valores das funções gratificadas instituídas  
pela lei nº 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração  
determinada pela lei nº 2.338, de 23 de março de 1979, ficam  
reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - Em relação a cada padrão de vencimentos arredon-  
dando-se, no resultado final, para a dezena imediatamente supe-  
rior, as frações inferiores a dez centésimos.



fls. 2 -

Art. 59 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO TINAVAKU)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.



(RAIMUNDO FLÁVIO)

Responsável pela Edição

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

**LEI No. 2382  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1o. - Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 1980, aos funcionários públicos do Município, um reajuste dos atuais vencimentos, nas bases percentuais abaixo indicadas, respeita-

da a limitação a que se refere o art. 4o., da lei no. 2.338, de 23 de março de 1979:

- Nível I e referência CC-1: 55%
- Nível II e referência CC-2: 54%
- Nível III e referência CC-3: 53%
- Nível IV e referência CC-4: 52%
- Níveis V e VI e Referências CC-5 e CC-6: 51%
- Níveis VII, VIII e IX e Referências CC-7, CC-8, CC-9, CC-10 e CC-11: 50%.

Art. 2o. - Mantida a limitação estipulada pelo art. 6o., da lei no. 2.338, de 23 de março de 1979, o reajuste de que trata o artigo 1o., desta lei, é extensivo aos inativos, às pensionistas e viúvas a cargo do Município e também aos beneficiários do Fundo de Pensões, observado, ainda, quanto a estes últimos, o disposto no art. 19, da lei no. 943, de 02 de outubro de 1961.

Art. 3o. - Os valores das funções gratificadas instituídas pela lei no. 2155, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração determinada pela lei no. 2.338, de 23 de março de 1979, ficarão reajustadas na base de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4o. - Em relação a cada padrão de vencimentos arredondar-se-ão, no resultado final, para a dezena imediatamente superior, as frações inferiores a dez cruzeiros.

Art. 5o. - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

"OBSERVAÇÕES"

7h Gravado em 26/11/79 [Signature]

ANEXOS

fo. 110. 27/11/79 [Signature], fo. 11/81 - 7/12/79 [Signature]

AUTUADO EM 26/11/79

[Signature]  
Diretor Legislativo